



Redação Final Nº 01/2022 ao(à) Projeto de Lei Nº 19/2022

Autoria: Comissão de Legislação
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 10/2022
Protocolado em: 26/12/2022 10h26

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências

A Câmara Municipal de São José do Divino - MG, examinando o Projeto de Lei 019/2022, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”, informa que, já discutido e votado, foi aprovado com a seguinte REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 019, de 08 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo que proporcionará o suporte técnico e administrativo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I.** Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II.** Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município de São José do Divino;
- III.** Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- IV.** Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal do Patrimônio





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Cultural – FUMPAC do município de São José do Divino;

- V.** Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do município;
- VI.** Promover reuniões, rodas de conversas, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII.** Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura é constituído da seguinte estrutura:

- I.** Plenário;
- II.** Câmaras Técnicas representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes.

I. Representantes do Poder Público Municipal:

- a)** 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- b)** 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d)** 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de infraestrutura Urbana e Rural;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) representante (titular e suplente) da comunidade urbana ou rural que sejam proprietários de bens tombado, inventariado ou registrado;

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho, Edil Couto, Aécio Vieira dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **ZSMID-XCPQX-8G14-KESAI-YAUB5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



b) 01 (um) representante (titular e suplente) dos grupos artísticos, folclóricos ou religiosos instituídos no município;

c) 01 (um) representante (titular e suplente) de artistas locais na modalidade de música ou artesanato;

d) 01 (um) representante (titular e suplente) da cultura gastronômica proveniente de produtores de cachaça, leite e seus derivados;

§ 1º. O exercício da função do conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 2º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno em um período de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

§ 3º. Os membros da sociedade civil deverão ser escolhidos preferencialmente dentre as associações e movimentos comunitários, as quais serão convocadas por Edital e/ou Resolução elaborado e publicado pelo Poder Público Municipal.

§ 4º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo passível 01 (uma) recondução.

§ 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á através de convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 6º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

§ 7º. As deliberações do conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ 8º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão semestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 5º. Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõem o plenário as proposições referentes à:





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



I. Aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho;

II. Aprovação do Plano Municipal de Cultura e,

III. Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído de Câmaras Técnicas representativas para as seguintes atividades culturais:

I. Teatro;

II. Música;

III. Literatura e história;

IV. Artes plásticas;

V. Patrimônio histórico, documental e cultural;

VI. Artesanato,

VII. Dança,

VIII. Produção da cozinha mineira e,

IX. Eventos artísticos e culturais.

Art. 7º Cada Câmara Técnica será composta de 04 (quatro) membros, observando a paridade das respectivas áreas que compõem o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Poderão compor as Câmaras Técnicas profissionais e produtores culturais.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 2º. As assembleias para constituição das Câmaras Técnicas deverão ser previamente convocadas e publicadas pelo Conselho Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Cada Câmara Técnica deverá ser constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino, MG, 15 de dezembro de 2022.

Darley Pereira Coelho
Presidente

Aécio Vieira dos Santos
1º Suplente

Edil Couto
Relator

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho, Edil Couto, Aécio Vieira dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **ZSMID-8G14-KESAI-YAUB5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2022 ao(à) Projeto de Lei Nº 19/2022

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/12/2022 10:25:34

Hash Interno: pe8uuiqiomqvlhipr6kewikdvmzr3uo63m5r8syn



Chave de Verificação

ZSMID-XCPQX-8GII4-KESAI-YAUB5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Darley Pereira Coelho	Assinado em 26/12/2022 10:25
871.***.***-53	Edil Couto	Assinado em 26/12/2022 10:25
000.***.***-00	Aécio Vieira dos Santos	Assinado em 26/12/2022 10:25

